

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
1. Do objeto	3
2. Valor estimado	4
3. Prazo de vigência e instrumento contratual	5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação	5
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
5. Do Estudo Técnico Preliminar	5
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
6. Da Sustentabilidade	6
7. Da exclusividade de participação de ME e EPP	6
8. Da participação de consórcios	6
9. Da participação de cooperativas	6
10. Da subcontratação	7
11. Garantia de Contratação	7
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
12. Condições de entrega	7
13. Garantia, manutenção e assistência técnica	8
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	8
14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.	8
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	8
15. Forma de seleção	8
16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto	9
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	9
17. Da Justificativa para uso de quatro casas decimais	9
18. Necessidade de registros e certificações do produto	11
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	12
19. Habilitação jurídica	12
20. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária	14
21. Qualificação Técnica	15
22. Qualificação Econômico-Financeira	16
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO	18
1. Da formalização da contratação	18
2. Vigência e Prorrogação	18

3.	Do Reajuste Contratual	18
4.	Subcontratação	20
5.	Obrigações das partes	20
6.	Garantia de contratação	24
7.	CrITÉrios de medição e pagamento	27
8.	Da cessão de crédito	31
9.	Do modelo de gestão do contrato	32
10.	Da Fiscalização	33
11.	Fiscalização Técnica	33
12.	Fiscalização Administrativa	34
13.	Gestão contratual	34
14.	Da Cláusula Anticorrupção	35
15.	Obrigações pertinentes à LGPD	36
16.	Das infrações e sanções administrativas	36
17.	Casos Omissos	46
18.	Foro	46
XII.	APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	47

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de medicamentos de uso humano, que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Exclusivo ME ou EPP / Ampla Concorrência	Código do Item ComprasNet	Especificação do Item	UN	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Exclusivo ME ou EPP	BR0379725	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (TCA) SOLUÇÃO AQUOSA 70% FRASCO MÍNIMO 20 ML.	FR	1.000	R\$ 14,0000	R\$ 14.000,00
2	Exclusivo ME ou EPP	BR0379725	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO (TCA) SOLUÇÃO AQUOSA 70% FRASCO MÍNIMO 30 ML.	FR	300	R\$ 19,1450	R\$ 5.743,50
3	Exclusivo ME ou EPP	BR0269069	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO SOLUÇÃO AQUOSA 90% FRASCO MÍNIMO 30 ML.	FR	300	R\$ 16,7500	R\$ 5.025,00
4	Exclusivo ME ou EPP	BR0282149	BETAMETASONA FOSFATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	F/A	850	R\$ 7,5922	R\$ 6.453,37
5	Exclusivo ME ou EPP	BR0352204	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, 2 ML.	FR	6.000	R\$ 8,2950	R\$ 49.770,00
6	Exclusivo ME ou EPP	BR0342258	IMIPENEM, 500 MG, ASSOCIADO COM CILASTATINA SÓDICA, 500 MG, FRASCO/AMPOLA, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	F/A	1.000	R\$ 58,4100	R\$ 58.410,00
7	Ampla Concorrência	BR0268129	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO, 100 MG, COMPRIMIDO.	CP	1.000.000	R\$ 0,6765	R\$ 676.500,00

8	Ampla Concorrência	BR0268481	MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML.	AM	30.000	R\$ 3,2800	R\$ 98.400,00
9	Ampla Concorrência	BR0304148	MULTIVITAMINAS A; B2; B3; B5; B6; C; D; E, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	AM	24.000	R\$ 6,2000	R\$ 148.800,00
10	Exclusivo ME ou EPP	BR0273457	NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML.	AM	1.000	R\$ 2,0900	R\$ 2.090,00
11	Exclusivo ME ou EPP	BR0624433	POLIMIXINA B ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA 10.000 UI + 5 MG + 10 MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO MÍNIMO 10 ML.	FR	2.000	R\$ 16,7800	R\$ 33.560,00
12	Exclusivo ME ou EPP	BR0269571	PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO 0,5%, COLÍRIO ANESTÉSICO OCULAR, FRASCO CONTA-GOTAS MÍNIMO 5 ML.	FR	1.500	R\$ 17,7200	R\$ 26.580,00
13	Exclusivo ME ou EPP	BR0268521	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 5 ML.	FR	5.000	R\$ 11,3700	R\$ 56.850,00
14	Exclusivo ME ou EPP	BR0308877	SEVOFLURANO 100%, LÍQUIDO INALANTE, FRASCO 250 ML.	FR	50	R\$ 401,0100	R\$ 20.050,50
15	Exclusivo ME ou EPP	BR0332917	VASOPRESSINA, 20 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	AM	1.000	R\$ 30,0000	R\$ 30.000,00

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 02/06/2026

2.2. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 1.232.232,37 (um milhão e duzentos e trinta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço por se tratar de entrega imediata.

3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

3.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.4. Os preços registrados na ata poderão ser reajustados, da mesma forma e critérios estabelecidos para o reajuste previstos no contrato.

3.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas durante sua vigência.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. Do Estudo Técnico Preliminar

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

7. Da exclusividade de participação de ME e EPP

7.1. Na presente licitação, os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14 e 15** serão exclusivos para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. A presente licitação será realizada pelo sistema de registro de preços, de forma que não terá reserva de cotas, prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para os itens **7, 8 e 9** que serão destinados à ampla concorrência, dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme orientado no Ofício Circular nº 10/2025/DC/SMA e na resposta à consulta realizada ao suporte nº 9085614 enviado por e-mail à esta Diretoria de Compras aos 14/06/2024, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.

8. Da participação de consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9. Da participação de cooperativas

9.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

10. Da subcontratação

10.1. **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que sua natureza exige controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade, armazenamento e transporte, conforme norma da Anvisa, RDC 430/2020, RDC 304/2019 e Boas Práticas de Distribuição. A subcontratação poderia comprometer a segurança sanitária, gerar perda de rastreabilidade, dificultar a responsabilização contratual e quebrar a cadeia de controle necessária. Assim, o fornecimento é considerado indivisível e deve ser executado diretamente pela empresa contratada.**

11. Garantia de Contratação

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições de entrega

12.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho ou assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única na localização seguinte: Rua Eliana Andrade Silva, nº 1020, Bairro Loteamento Centro Empresarial Leste III, CEP nº 38.409-673, Uberlândia/MG, no horário de 08:00h às 11:30h e 13:00h às 16:30h.

12.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. **O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto.**

12.4. **Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “Proibida a Venda no Comércio”.**

12.5. No ato da entrega dos produtos, caso seja possível, os mesmos deverão estar distribuídos em aproximadamente 03 (três) lotes de fabricação, a fim de facilitar o recebimento dos produtos.

12.6. Conforme determinação constante no art. 1º inciso I da RDC 320/2002 da AN-VISA, é obrigatório constar na Nota Fiscal os números dos lotes dos respectivos produtos nela descritos.

12.7. Os produtos que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas no Edital e/ou não atenderem às necessidades de indicação de uso da Rede Municipal de Saúde de Uberlândia, serão desclassificados mediante justificativa técnica do setor competente.

12.8. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, dentro dos processos da farmacovigilância, caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto às autoridades sanitárias. Caso o lote seja interditado pelo Órgão Competente, ficará a Contratada obrigada a trocá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus à Contratante. As empresas Contratadas que incorrerem na inobservância do disposto terão o fato documentado dentro do sistema de farmacovigilância.

13. Garantia, manutenção e assistência técnica

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

15. Forma de seleção

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2. O enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do inciso IV do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

15.3. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços previsto no art. 71, inciso I bem como o convite previsto em seu §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, pois os itens de contratação serão de uso exclusivo do órgão contratante, enquadrando-se na hipótese do art. 86, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. Pelos motivos expostos no subitem anterior, devidamente justificados, não serão admitidas adesões posteriores ao processo.

16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

16.1. A justificativa de parcelamento está definida no Estudo Técnico Preliminar.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

16.3. **Os preços constantes na proposta deverão observar a Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõe sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante (PF), inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

17. Da Justificativa para uso de quatro casas decimais

17.1. **A Lei 9.069/1995, em seu art. 1º, §5º, permite a prática de mais de duas casas decimais, como exceção à regra geral, senão vejamos:**

17.2. **“§5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência – UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.”**

O fracionamento especial é usado para fixar preços de unidades de referência que servem como parâmetro básico para a determinação de valores finais, como no caso dos produtos a serem adquiridos no Processo Licitatório citado anteriormente.

O desconto a ser aplicado na fase de lances, considerando quatro casas decimais, é desconto mínimo a ser concedido o que não impede em nada que empresas que possuam melhores condições econômicas possam ofertar descontos maiores. Assim sendo, ao abrirmos para quatro casas decimais, estamos ampliando a competição, onde mais empresas podem ofertar descontos e no final possamos angariar preços mais baixos. O que se tem demonstrado na prática em todos os processos licitatórios que foram abertos para medicamentos e materiais médicos neste Município.

Na verdade, o que se observa é que o uso de mais de duas casas decimais para expressão de preço unitário permite maior precisão para a definição do preço justo, considerado aquele que melhor representa o ponto de encontro entre oferta e demanda em um mercado. Embute, portanto, sentido econômico, imprimindo eficiência e economicidade a uma economia de mercado, baseada em preços livres.

Ainda que possa parecer muito pouco o prejuízo potencial ao erário público para cada compra considerada individualmente, a legislação consumerista não pode apontar um caminho regulatório que vai de encontro ao interesse público, e principalmente contra os princípios da Administração Pública da Eficiência e da Economicidade, por definição, impondo tendência de majoração de preços. Não se pode afirmar que seja benéfica a proibição do quarto dígito no caso de compra de medicamentos e materiais médicos hospitalares, sendo mais provável a hipótese contrária defendida neste caso.

Tanto é verdade que não se pode permitir um prejuízo potencial ao erário público sendo que a própria Lei Monetária brasileira previu exceções à regra geral.

Tal prática é comum em praticamente em todos os órgãos públicos brasileiros, inclusive sendo os preços lançados no Banco de Preços em Saúde – BPS, banco este analisado e fiscalizado por todos os órgãos de controle (Ministério Público, Tribunais de Contas e outros) e, especificamente nesta Prefeitura de Uberlândia desde que os processos licitatórios para aquisição de materiais médicos hospitalares começaram a ser realizados, ainda na forma presencial.

Uma vez que a citada lei monetária brasileira permite o uso de mais casas decimais, ampliada a possibilidade de participação de empresas na etapa de lances e, consequentemente, ampliada a possibilidade de obtenção de preços mais baixos para o erário públicos, tem que respeitamos na íntegra os maiores princípios da Administração Pública e das Licitações Públicas, quais sejam: devido Processo Legal, Eficiência e Economicidade.

Portanto, resta justificada a possibilidade de uso de quatro casas decimais para os valores unitários na presente contratação.

18. Necessidade de registros e certificações do produto

18.1. Serão exigidos os seguintes registros/certificações para os itens de contratação, conforme a seguir:

18.2. Tendo em vista que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA é a responsável pela regulamentação do objeto licitado, e considerando as determinações elencadas na RDC nº 753/2022, as empresas vencedoras deverão apresentar ou indicar em suas propostas atualizadas o Registro vigente do produto ofertado.

18.3. A situação de regularidade do registro na ANVISA do produto ofertado será verificada através das opções abaixo:

*** Registro emitido no Portal Eletrônico da ANVISA.**

*** Identificação do Registro do produto (RMS), conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.**

*** Publicação do registro no DOU.**

*** Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência.**

*** Caso o registro esteja vencido, apresentar também o pedido de revalidação (P1 e P2) datado no máximo ao semestre anterior ao vencimento do mesmo.**

*** Caso o produto seja dispensado de registro, a empresa deverá informar a dispensa e indicar a RDC – Resolução da ANVISA que prevê tal dispensa.**

18.4. A empresa vencedora que deixar de apresentar o Registro citado acima, ou ainda, não indicá-lo em sua proposta atualizada, será desclassificada em cada item que esta exigência não for devidamente cumprida.

18.5. Para medicamentos de notificação simplificada / Suplemento Vitamínico e/ou Mineral, deve ser apresentado bula do medicamento ou folheto informativo e/ou rotulagem do produto que demonstre a sua composição e conteúdo, conforme categoria do item na proposta.

18.6. Os registros/certificados acima exigidos estão fundamentados no inciso I do art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

18.8. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

19. Habilitação jurídica

19.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

19.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

19.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

19.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

19.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 19.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 19.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 19.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 19.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:
- 19.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 19.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

19.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

19.4.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

19.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

20.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

20.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

20.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

20.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

20.10. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

21. Qualificação Técnica

21.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

21.2. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

21.3. **Conforme dispõe o inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.333/2021 e tendo em vista as exigências realizadas em legislação especial, ficam obrigadas as empresas classificadas em primeiro lugar a apresentar a documentação técnica abaixo relacionada.**

21.4. **A empresa classificada em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, conforme regulamentação especial contida no art. 3º da RDC nº 16/2014 da ANVISA.**

21.5. **A empresa classificada em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar o Alvará Sanitário ou Licença Sanitária emitida pelo Órgão Sanitário das Unidades Federativas em que se localizam, conforme regulamentação especial contida no art. 2º da Lei Federal nº 6.360/1976.**

21.6. **A empresa licitante que esteja dispensada de apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e/ou Alvará Sanitário, deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.**

21.7. **Indicada a dispensa citada no item anterior, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal da empresa Licitante.**

21.8. **A empresa vencedora que deixar de apresentar o documento citado acima ou não indicar e comprovar a dispensa do mesmo, ou ainda, não indicá-lo em sua proposta atualizada, será inabilitada do certame.**

22. Qualificação Econômico-Financeira

22.1. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.**

22.2. **Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.**

22.3. **Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.**

22.4. A justificativa para a exigência dos documentos de qualificação econômico-financeira acima é em virtude do vulto financeiro da presente licitação e da essencialidade do objeto a ser adquirido, prezando pela contratação de empresa devidamente regular e com solvência financeira, e ainda, que demonstre aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes de futuro contrato.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.5. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formalização da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante.

Uberlândia, 2 de junho de 2026.

Cristiana Pereira Valter Oliveira
Oficial Administrativo

Welfares Iannicelli
Assistente DAM-5

Wolney Gomides Timóteo
Assistente DAM-5

Aprovado e ratificado:

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concorrência previsto no Apêndice II.

1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

- 3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.
- 3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.
- 3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.
- 3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.

3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;

5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
- 5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;
- 5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. Obrigações do contratado
- 5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

- 5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;
- 5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

- 5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

- 6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.
- 6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.
- 6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

13.1. Cabe ao gestor do contrato:

13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

- 14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.
- 14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
 - 14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

- 16.7.3. impedimento de licitar e contratar;
- 16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- 16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.
- 16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- 16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.
- 16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

- 16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- 16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- 16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- 16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
- 16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;
- 16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

- 16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
- 16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
- 16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- 16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas
- 16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Nome Arquivo: TR - Medicamentos Hosp Lote XIV.pdf

Documento assinado de forma digital por CRISTIANA PEREIRA VALTER OLIVEIRA

Certificado: **593fdf57**7870f4be**39113****33dfc**

Data: 02/06/2026 09:30:50

Documento assinado de forma digital por WELFARES IANNICELLI

Certificado: **a2bc3d0b**adeb3a15**39e1e****09a62**

Data: 02/06/2026 12:44:37

Documento assinado de forma digital por Wolney Gomides Timóteo

Certificado: **34283536**a9d635e9**be017****c4097**

Data: 02/06/2026 12:58:05

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg**uU73hum8**8kipe****DAQAB**

Data: 02/06/2026 14:13:34



20261372896DA/SMS



20251002629NJDC

Pág.: 1 de 4

OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

Aos Senhores

Renato Dias Felix

Tecnico em Sgurança do Trabalho

Prefeitura Municipal de Uberlândia

UBERLÂNDIA - MG

C/C:

Thiago Bianchi Silveira

Secretário Municipal de Agronegócio - SMAGRO

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal

Paulo Eduardo Monteiro Vieira

Secretário Municipal de Comunicação

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Modesto Geraldo Rabelo

Controlador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Mônica Debs Diniz

Secretária Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

Centro Cultural - Praça Jacy de Assis, s/nº - Prefeitura Municipal de

Fabiano Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDEI

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Kátia Santiago Guimarães

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Tania Maria de Souza Toledo

Secretária Municipal de Educação - SME

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Henckmar Borges Neto

Secretário Municipal de Finanças - SMF

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Dilson Dalpiaz Dias

Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SMGAS

E-mail: smmas@uberlandia.mg.gov.br

Lívia Mendes de Paula

Secretária Municipal de Gestão Estratégica - SMGE

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Luis Carlos Alves

Secretário Municipal de Habitação - SMH



20251002629NJDC

Pág.: 2 de 4

OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Guilherme Silveira Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Thaynan Alves Salviano
Secretário Municipal de Juventude - SEJUV
E-mail: secretariadajuventude@uberlandia.mg.gov.br
Roberta Braga de Paula Nogueira
Secretária Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Geraldo Alves Mundim Neto
Procurador Geral do Município
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde - SMS
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Fernando Marcos dos Reis
Secretário Municipal de Segurança Integrada - SSEG
Av. Paes Lemes, nº 558, Bairro Osvaldo Rezende
Raphael Messias Leles
Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SESURB
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRAN
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Assunto: Orientações em relação ao estabelecimento de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte em Sistema de Registro de Preços

1 - Diante dos entraves operacionais enfrentados no Sistema ComprasGov em relação aos casos em que não se mostra possível estender a adjudicação da cota deserta/fracassada reservada as ME's e EPP's para as empresas vencedoras em ampla concorrência do mesmo objeto,



20251002629NJDC

Pág.: 3 de 4

OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

considerando ainda a resposta a consulta ao setor jurídico da Diretoria de Compras e ao suporte do referido sistema sobre o assunto (documento em anexo), serve o presente documento para orientar aos ordenadores de despesas, enquanto não houver tal possibilidade ou orientações em sentido contrário, o seguinte:

Nas licitações de bens divisíveis que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 em que seja utilizado o **procedimento auxiliar de Registro de Preços**, deixem de estabelecer a **reserva de cotas** nas requisições (**item com o MESMO OBJETO para ampla concorrência e para ME e EPP**) e insiram em seus Termos de Referência na parte que se refere ao atendimento da Lei Complementar n.123/2006, a seguinte redação:

"A presente licitação será destinada a ampla concorrência, sem aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme chamado n.908561 realizado ao suporte, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade (Ofício Circular de n. 010/DC//SMA)."

2 - Ao setor de elaboração de editais, recomenda-se seja inserida nota explicativa nos editais de licitações divisíveis sob o Sistema de Registro de Preços que não haverá observância ao art. 8 do Decreto n. 8538/2015 se não for possível a sua operacionalização no Sistema ComprasGov, pois conforme consulta realizada ao suporte (Chamado n. 908561), entende-se por sua inaplicabilidade diante da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.

3 - Reforçamos, por fim, que a orientação **NÃO SE APLICA AOS PREGÕES SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aos quais deverão ser observadas as devidas reservas nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

4 - Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras

IBljANBg**vovV7U3X**XFoKl****DAQAB
25/02/2025 17:55:53

Celso Pereira de Faria
Secretário Municipal de Administração -
SMA

IBljANBg**v1z/vurl**LADCr****DAQAB
26/02/2025 08:04:04



OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251002629NJDC e o código verificar 1WKG ou através do QR CODE acima.



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

Ao Senhor

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS

ASSISTENTE FCM-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Daniel de Almeida

Pregoeiro

Diretoria de Compras - SMA

JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO

ASSISTENTE FCM-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Lorena Aparecida Aquiles

Assistente FCM-14/ Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Marly Vieira da Silva Melazo

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Resposta a consulta jurídica - Reserva de cotas no procedimento auxiliar de registro de preços - Impossibilidade de aplicação

1 - Em atenção à consulta realizada, a qual solicita orientações na aplicação do art. 8º do Decreto Federal n.º 8.538/2015, o qual determina, além da previsão da reserva de cota de 25% do objeto divisível às microempresas e empresas de pequeno porte, que o instrumento

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

convocatório deverá conter cláusula estabelecendo que na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, a adjudicação ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, o que se contrapõe à impossibilidade de operacionalização no Sistema ComprasGov atualmente utilizado na Prefeitura Municipal de Uberlândia.

2 - Informou ainda que, conforme resposta ao chamado junto ao sistema questionando a forma como deveria ser cadastrado o processo, houve resposta no sentido de não ser possível a sua aplicabilidade, informando ainda a indisponibilidade do tipo cadastral, a falta da funcionalidade no sistema, sob a alegação de que dada as características intrínsecas do SRP, não haveria vantajosidade no estabelecimento da reserva.

3 - Sob o vies jurídico, é de se saber a princípio que a previsão legal de reserva de cotas deverá considerar a ausência de prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o que segundo a resposta encaminhada estaria sendo violada em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo, além da necessidade de se privilegiar o princípio da impessoalidade.

4 - Destaca-se que o problema da reserva de cotas em SRP é uma questão antiga, já que em 2020 o Portal de Compras do Governo Federal editou uma Orientação aos gestores para a aplicação do referendo Decreto informando que:

"Para licitações que tenham por finalidade o **Sistema de Registro de Preço**, a orientação é que os órgãos criem dois itens ao cadastrar a licitação: 1º) o da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte); 2º) o destinado à ampla concorrência, em decorrência de **o Sistema Comprasnet encontrar-se em fase de atualização. Caso ocorra a hipótese de não haver vencedor para o item com cota reservada, o órgão deverá encaminhar ofício ao Ministério do Planejamento solicitando a abertura de demanda para**

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

fins de alteração do quantitativo fornecedor da ampla concorrência. Ou seja, o edital deve ter a previsão descrita na norma e o pregoeiro, durante a sessão pública ao constatar a situação deverá, inicialmente, verificar se o fornecedor aceita o aumento do quantitativo nos mesmo preços e na forma descrita no Decreto, **formalizando toda a conversa no chat do sistema.** Posteriormente, **encaminhar as informações relativas a UASG, o número da licitação, o quantitativo deve ser alterado, o novo quantitativo, o CNPJ e a razão social do fornecedor que receberá esse quantitativo. Base legal: art. 8º do Decreto nº 8.538/2015."**

5 - Apesar disso, além de ser verificada a falta da atualização mencionada, já que houve toda adaptação para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a existência dos problemas relatados na prestação de contas ao TCE-MG via SICOM quando realizados procedimentos fora do sistema, forçoso concluir que **a lei não pode ignorar a realidade**, ou seja, se há impossibilidade de aplicação da norma no momento pela falta da funcionalidade no sistema adotado, recomenda-se justificar tal situação, para que, enquanto não for possível, **deixe de se realizar a reserva de cotas no caso do Sistema de Registro de Preços.**

6 - Recomendamos ainda que, enquanto não for implementado o benefício e a operacionalização no sistema, ou surja nova orientação sobre a aplicação prática da legislação, **seja inserida nota explicativa nos editais de licitações divisíveis sob o Sistema de Registro de Preços que não haverá observância ao art. 8º do Decreto n.º 8538/2015 se não for possível a sua operacionalização no Sistema ComprasGov, pois conforme consulta realizada ao suporte, entende-se por sua inaplicabilidade diante da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.**

7 - Assim sendo, recomenda-se também o envio de Ofício Circular pela SMA orientando as secretarias e órgãos requisitantes para que, **nas licitações de bens divisíveis que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 em que seja utilizado o procedimento auxiliar de Registro de Preços, deixem de estabelecer a reserva de cotas nas requisições e insiram em seus Termos**

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

de Referência na parte que se refere ao atendimento da Lei Complementar n.º 123/2006, a seguinte redação:

"A presente licitação será destinada à ampla concorrência, sem aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme consulta realizada ao suporte, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade (Ofício Circular de n.º _____/SMA)."

8 - Reforça-se, por fim, que a orientação NÃO SE APLICA AOS PREGÕES SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, aos quais deverão ser observadas as devidas reservas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

JULIANA PEREIRA DE ASSIS
PROCURADOR MUNICIPAL
56840dd6**3de77ec4**75e8f****38829
02/09/2024 15:52:03

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



20240740193NJDC

Pág.: 5 de 5

OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

20240740193NJDC e o código verificar OQFK ou através do QR CODE acima.

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

Prezados

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO

PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

JULIANA PEREIRA DE ASSIS

PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

DANIEL COSTA ALVES

ASSESSOR TÉCNICO DAM-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Claudiana Aparecida da Silva

Assessor Técnico DAM-16

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Priscilla Bellorio Ferreira

Pregoeira - Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

CONSULTA JURÍDICA

ASSUNTO: Procedimentos administrativos reserva cota nas licitações de Registro de Preços.

Prezados, solicitamos análise jurídica e possíveis recomendações administrativas a respeito da cláusula editalícia destacada abaixo nos casos do Registro de Preços:

Havendo itens comuns entre cota reservada e ampla concorrência, caso não haja vencedor para o objeto da cota reservada, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua

RWRD



OFICIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Segue abaixo alguns pontos a serem considerados na análise desta cláusula.

Não conseguimos cadastrar no sistema compras.gov a reserva de cota TIPO III nas licitações de Registro de Preços, sendo assim ao tentar fazer o uso desta cláusula por fora do sistema, ou seja, somente com proposta, tivemos entraves na prestação de contas do município junto ao tribunal de contas e com relação ao setor de empenho, uma vez que no compras.gov a licitante de ampla concorrência não consegue participar nem vincular a proposta na cota reservada se não for no caso do TIPO III.

Ainda nesta seara abrimos chamado junto ao compras.gov a respeito do uso desta cláusula nestes casos e obtivemos a resposta destacada abaixo e anexada na íntegra neste documento.

Prezado (a) usuário (a),

Em atenção à sua dúvida, segue para entendimento.

A indisponibilidade do benefício Tipo III (cota para participação exclusiva de ME/EPP) na modalidade SRP do ComprasGov é uma limitação conhecida do sistema.

Embora a Lei Complementar n.º 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, preveja a reserva de até 25% do valor total de um contrato para ME/EPP em compras de bens divisíveis.

Observação! A plataforma ComprasGov não possui funcionalidade nativa para implementar essa regra na modalidade SRP.

RWRD



OFÍCIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

Atenção! O Benefício Tipo III, que destina uma cota de 25% para Micro e Pequenas Empresas (MPes) em licitações públicas, não se aplica à modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

Tal incompatibilidade decorre de características intrínsecas do SRP, as quais se contrapõem aos objetivos do Benefício Tipo III:

Padronização e Homogeneidade: O SRP visa à padronização e homogeneização das compras, buscando preços vantajosos por meio da adesão em massa. A reserva de cotas para MPes, por outro lado, fragmenta o processo, dificultando a padronização e a obtenção de economias de escala.

Agilidade e Dinamismo: O SRP se destaca pela agilidade e dinamismo, propiciando a realização de diversos certames em um curto espaço de tempo. A implementação do Benefício Tipo III, com seus trâmites e formalidades específicos, comprometeria essa celeridade.

Princípio da Impessoalidade: O SRP segue rigorosamente o princípio da impessoalidade, assegurando a isonomia entre os licitantes. A reserva de cotas para MPes, embora louvável em seu propósito, fere esse princípio ao privilegiar um grupo específico de empresas.

Assinado Digitalmente por:

ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS
ASSISTENTE FCM-14
IBljANBg***vjlL8J6J**Jqo5H*****DAQAB
23/08/2024 16:00:51

Daniel de Almeida
Pregoeiro
IBljANBg***wNjA130B**BDyHZ*****DAQAB
23/08/2024 16:01:42

JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO
ASSISTENTE FCM-14
IBljANBg***vEGeTU5E**EeFPN*****DAQAB
23/08/2024 16:08:48

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240733126COMPRAS e o código verificar UZAV ou através do QR CODE acima.

RWRD

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica CEP: 38406-150 – Uberlândia/MG
www.uberlandia.mg.gov.br – e-mail: rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br



roger Wudson Rodrigues Dias <rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br>

Fwd: #9085614 - Chamado Finalizado

1 mensagem

daniel de Almeida <danielalmeida@uberlandia.mg.gov.br>
Para: rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br

14 de junho de 2024 às 16:44

Olha aí a resposta do Compras.gov.

----- Forwarded message -----

De: **Compras.gov.br** <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Date: sex., 14 de jun. de 2024 às 13:11

Subject: #9085614 - Chamado Finalizado

To: <danielalmeida@uberlandia.mg.gov.br>



Finalização de Atendimento

Prezado(a) **DANIEL DE ALMEIDA**

Seu chamado foi finalizado.

Id do chamado: #9085614**Título do chamado:** Aplicabilidade do Decreto nº 8.538/2015, Art. 8, § 2º**Data de finalização:** 14/06/2024 13:11:04**Descrição:**

O Decreto Federal 8.538/2015 em seu Artigo 8, § 2º estabelece o seguinte:

O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Como proceder no sistema Compras.gov, visto que não estamos conseguindo cumprir o determinado no Decreto Federal no processos de Registro de Preços, pois não há esta opção.

Nos itens que não há vencedor da cota reservada, o sistema automaticamente declara deserto ou fracassado.

Acompanhamento de solução:

Prezado (a) usuário (a),

Em atenção à sua dúvida, segue para entendimento.

A indisponibilidade do benefício Tipo III (cota para participação exclusiva de ME/EPP) na modalidade SRP do ComprasGov é uma limitação conhecida do sistema.

Embora a Lei Complementar n.º 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, preveja a reserva de até 25% do valor total de um contrato para ME/EPP em compras de bens divisíveis.

Observação! A plataforma ComprasGov não possui funcionalidade nativa para implementar essa regra na modalidade SRP.

Atenção! O Benefício Tipo III, que destina uma cota de 25% para Micro e Pequenas Empresas (MPEs) em licitações públicas, não se aplica à modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

Tal incompatibilidade decorre de características intrínsecas do SRP, as quais se contrapõem aos objetivos do Benefício Tipo III:

Padronização e Homogeneidade: O SRP visa à padronização e homogeneização das compras, buscando preços vantajosos por meio da adesão em massa. A reserva de cotas para MPEs, por outro lado, fragmenta o processo, dificultando a padronização e a obtenção de economias de escala.

Agilidade e Dinamismo: O SRP se destaca pela agilidade e dinamismo, propiciando a realização de diversos certames em um curto espaço de tempo. A implementação do Benefício Tipo III, com seus trâmites e formalidades específicos, comprometeria essa celeridade.

Princípio da Impessoalidade: O SRP segue rigorosamente o princípio da impessoalidade, assegurando a isonomia entre os licitantes. A reserva de cotas para MPEs, embora louvável em seu propósito, fere esse princípio ao privilegiar um grupo específico de empresas.

Atenciosamente,

Equipe de suporte técnico.

Ajude a melhorar o nosso atendimento, sua opinião é muito importante!
Leva menos de um minuto.

Sua solicitação foi resolvida?

SIM



NÃO



Seu número do chamado é: 9085614

Este link expira em 72 horas.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para consultar a solução do chamado.
<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

--

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

DANIEL DE ALMEIDA

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS - PMU

(34) 3239-2499

Despacho(s) do Documento
Identificação Sistema: 20240733126COMPRAS
Nossa Identificação: CONSULTA JURÍDICA -
RESERVA DE COTA

Remetente:	DANIEL COSTA ALVES	Destinatário:	Maria Barbosa Policarpo
Distribuído para Juliana para análise e resposta 23 de Ago de 2024 17:03:13			
Remetente:	DANIEL COSTA ALVES	Destinatário:	ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS
Distribuído para Juliana para análise e resposta 23 de Ago de 2024 17:03:17			

Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20240733126COMPRAS

Nossa Identificação: CONSULTA JURÍDICA -
RESERVA DE COTA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Roger Wudson Rodrigues Dias	Doc. em montagem	23/08/2024 15:50:06
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Roger Wudson Rodrigues Dias	Doc. enviado para Assinatura	23/08/2024 16:00:33
3.	ASSINANTE	ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS	Recebido	23/08/2024 16:00:33
4.	ASSINANTE	Roger Wudson Rodrigues Dias	Ciente	23/08/2024 16:00:40
5.	ASSINANTE	ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS	Assinado	23/08/2024 16:00:51
6.	ASSINANTE	Daniel de Almeida	Recebido	23/08/2024 16:00:51
7.	ASSINANTE	Daniel de Almeida	Ciente	23/08/2024 16:01:32
8.	ASSINANTE	Daniel de Almeida	Assinado	23/08/2024 16:01:42
9.	ASSINANTE	JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO	Recebido	23/08/2024 16:01:42
10.	ASSINANTE	Jéssica de Oliveira Cândido	Ciente	23/08/2024 16:08:18
11.	ASSINANTE	JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO	Assinado	23/08/2024 16:08:48
12.	DESTINATÁRIO	Priscilla Bellorio Ferreira	Recebido	23/08/2024 16:08:49
13.	DESTINATÁRIO	Claudiana Aparecida da Silva	Recebido	23/08/2024 16:08:49
14.	DESTINATÁRIO	DANIEL COSTA ALVES	Recebido	23/08/2024 16:08:49
15.	DESTINATÁRIO	WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO	Recebido	23/08/2024 16:08:49
16.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	23/08/2024 16:08:49
17.	DESTINATÁRIO	JULIANA PEREIRA DE ASSIS	Recebido	23/08/2024 16:08:49
18.	DESTINATÁRIO	Daniel Costa Alves	Ciente	23/08/2024 17:10:59
19.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	26/08/2024 09:59:42
20.	DESTINATÁRIO	Claudiana Aparecida da Silva	Ciente	26/08/2024 11:26:09
21.	DESTINATÁRIO	Juliana Pereira de Assis	Ciente	27/08/2024 12:12:44

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20240740193NJDC
Nossa Identificação: 2665/2024/SMA/DC/NJDC

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Juliana Pereira de Assis	Doc. em montagem	02/09/2024 14:40:00
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Juliana Pereira de Assis	Doc. enviado para Assinatura	02/09/2024 15:50:48
3.	ASSINANTE	JULIANA PEREIRA DE ASSIS	Recebido	02/09/2024 15:50:48
4.	ASSINANTE	Juliana Pereira de Assis	Ciente	02/09/2024 15:51:29
5.	ASSINANTE	JULIANA PEREIRA DE ASSIS	Assinado	02/09/2024 15:52:03
6.	DESTINATÁRIO	Daniel de Almeida	Recebido	02/09/2024 15:52:06
7.	DESTINATÁRIO	Lorena Aparecida Aquiles	Recebido	02/09/2024 15:52:06
8.	DESTINATÁRIO	ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS	Recebido	02/09/2024 15:52:06
9.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	02/09/2024 15:52:06
10.	DESTINATÁRIO	Marly Vieira da Silva Melazo	Recebido	02/09/2024 15:52:07
11.	DESTINATÁRIO	JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO	Recebido	02/09/2024 15:52:07

Despacho(s) do Documento

Identificação Sistema: 20251002629NJDC

Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

Remetente: Geraldo Alves Mundim Neto

Destinatário: Anderson Pereira

A/C: DAFPGM para conhecimento e providencias. Informar o PROCON se for o caso.
26 de Fev de 2025 13:25:41

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251002629NJDC
Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data	
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Juliana Pereira de Assis	Doc. em montagem	25/02/2025 12:22:44	
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Juliana Pereira de Assis	Doc. enviado para Assinatura	25/02/2025 13:50:00	
3.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	25/02/2025 13:50:00	
4.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	25/02/2025 17:55:40	
5.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Assinado	25/02/2025 17:55:53	
6.	ASSINANTE	Celso Pereira de Faria	Recebido	25/02/2025 17:55:53	
7.	ASSINANTE	CELSO FARIA	Ciente	26/02/2025 08:03:49	
8.	ASSINANTE	CELSO FARIA	Assinado	26/02/2025 08:04:04	
9.	DESTINATÁRIO	Thaynan Alves Salviano	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
10.	DESTINATÁRIO	ROSEMEIRE MARIA DE JESUS	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
11.	DESTINATÁRIO	NEWTON SANTOS JUNIOR	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
12.	DESTINATÁRIO	Raphael Messias Leles	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
13.	DESTINATÁRIO	VERA ALICE MENEZES SIMOES	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
14.	DESTINATÁRIO	JOANA D ARC CARRIJO DA CUNHA GABRIEL	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
15.	DESTINATÁRIO	Dilson Dalpiaz Dias	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
16.	DESTINATÁRIO	Luis Carlos Alves	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
17.	DESTINATÁRIO	Kátia Santiago Guimarães	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
18.	DESTINATÁRIO	RUBIA PAULA LEMES	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
19.	DESTINATÁRIO	Renato Dias Felix	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
20.	DESTINATÁRIO	DIVINO VITORINO SILVA	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
21.	DESTINATÁRIO	AUCINETE MARIA ALVES DE SOUZA GIROLDO	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
22.	DESTINATÁRIO	Thiago Bianchi Silveira	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
23.	DESTINATÁRIO	MARIANA MENDONCA NOGUEIRA	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
24.	DESTINATÁRIO	Fabiano Alves	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
25.	DESTINATÁRIO	Modesto Geraldo Rabelo	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
26.	DESTINATÁRIO	Guilherme Silveira Marques	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
27.	DESTINATÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
28.	DESTINATÁRIO	VINICIUS VIEIRA	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
29.	DESTINATÁRIO	Paulo Eduardo Monteiro Vieira	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
30.	DESTINATÁRIO	DENISE DA FONSECA	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
31.	DESTINATÁRIO	NOEMI DA SILVA GONCALVES	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
32.	DESTINATÁRIO	Roberta Braga de Paula Nogueira	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
33.	DESTINATÁRIO	LUCAS BORGES DE CARVALHO	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
34.	DESTINATÁRIO	Fernando Marcos dos Reis	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
35.	DESTINATÁRIO	ALESSANDRA APARECIDA LUCIA PEREIRA GUSSONI	Recebido	26/02/2025 08:04:06	
36.	DESTINATÁRIO	Lucas Borges de Carvalho	Ciente	26/02/2025 08:28:48	
37.	DESTINATÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Ciente	26/02/2025 08:32:18	
38.	DESTINATÁRIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Encaminhado	26/02/2025 08:32:55	
	Encaminhamento		Situação	Data	Motivo
	ANDERSON PEREIRA		Recebido	26/02/2025 08:33	- Ofício CIRCULAR encaminhado para Dr. Geraldo e Anderson - DAF- em 26/02/2025 ...
	GERALDO ALVES MUNDIM NETO		Despachado		- Ofício CIRCULAR encaminhado para Dr. Geraldo e Anderson - DAF- em 26/02/2025 ...

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251002629NJDC
Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
39.	DESTINATÁRIO	AUCINETE MARIA ALVES DE SOUZA GIROLDO	Ciente	26/02/2025 08:39:34
40.	DESTINATÁRIO	AUCINETE MARIA ALVES DE SOUZA GIROLDO	Encaminhado	26/02/2025 08:40:25
		Encaminhamento	Situação	Data
		ELIAS SOARES DE SOUSA	Recebido	26/02/2025 08:40
			Para conhecimento e providências. Lívia e Elias.	
		LÍVIA MENDES DE PAULA	Ciente	26/02/2025 13:37
			Para conhecimento e providências. Lívia e Elias.	

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251002629NJDC
Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
41.	DESTINATÁRIO	Luis Carlos Alves	Ciente	26/02/2025 08:59:28
42.	DESTINATÁRIO	Luis Carlos Alves	Encaminhado	26/02/2025 08:59:54
		Encaminhamento	Situação	Data
		JOEL RODRIGUES DE PAULA	Recebido	26/02/2025 09:00
		Joel para ciencia e orientações a equipe luisão		
43.	DESTINATÁRIO	Kátia Santiago Guimarães	Ciente	26/02/2025 09:22:55
44.	DESTINATÁRIO	Thiago Silveira	Ciente	26/02/2025 09:25:50
45.	DESTINATÁRIO	Thiago Silveira	Encaminhado	26/02/2025 09:26:03
		Encaminhamento	Situação	Data
		MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO	Ciente	26/02/2025 13:06
		Para conhecimento. Obrigado.		
46.	DESTINATÁRIO	Modesto Geraldo Rabelo	Ciente	26/02/2025 09:26:29
47.	DESTINATÁRIO	Modesto Geraldo Rabelo	Encaminhado	26/02/2025 09:27:17
		Encaminhamento	Situação	Data
		CLAUDIANA APARECIDA DA SILVA	Ciente	26/02/2025 12:46
		Para conhecimento.		
		ERVAL NUNES VIEIRA	Recebido	26/02/2025 09:27
		Para conhecimento.		
		MARIA CRISTINA DE CASTRO	Recebido	26/02/2025 09:27
		Para conhecimento.		
48.	DESTINATÁRIO	Vera Alice Menezes	Ciente	26/02/2025 09:45:35
49.	DESTINATÁRIO	GUILHERME SILVEIRA MARQUES	Ciente	26/02/2025 10:00:14
50.	DESTINATÁRIO	GUILHERME SILVEIRA MARQUES	Encaminhado	26/02/2025 10:00:39
		Encaminhamento	Situação	Data
		FABIO ROSA NETO	Encaminhado	26/02/2025 10:12
		Para conhecimento e providencias.		
		Encaminhamento	Situação	Data
		FERNANDO CASSIANO DA SILVA	Ciente	26/02/2025 10:35
		Segue para seu conhecimento		
		GABRIELLE MACEDO PEREIRA	Ciente	26/02/2025 12:43
		Segue para seu conhecimento		
		MARIA APARECIDA DE ARAÚJO SANTOS	Ciente	26/02/2025 10:41
		Para conhecimento e providencias.		
51.	DESTINATÁRIO	Dilson Dalpiaz Dias	Ciente	26/02/2025 10:01:02
52.	DESTINATÁRIO	Dilson Dalpiaz Dias	Encaminhado	26/02/2025 10:02:07
		Encaminhamento	Situação	Data
		PAULO SÉRGIO RODRIGUES FILHO	Encaminhado	26/02/2025 16:59
		Favor analisar e tomar providencias cabiveis		
		Encaminhamento	Situação	Data
		LUCAS SALES MENDES	Recebido	26/02/2025 16:59
		Para ciência e providências		
53.	DESTINATÁRIO	Denise da Fonseca	Ciente	26/02/2025 11:17:28
54.	DESTINATÁRIO	THAYNAN ALVES	Ciente	26/02/2025 12:50:17
55.	DESTINATÁRIO	Noemi da Silva Gonçalves	Ciente	26/02/2025 12:55:00
56.	DESTINATÁRIO	Noemi da Silva Gonçalves	Encaminhado	26/02/2025 12:55:21
		Encaminhamento	Situação	Data
		HENCKMAR BORGES NETO	Ciente	26/02/2025 18:49
		Para providências. prot SMF 922/2025		
		LINDOLFO VILELA DE ANDRADE	Encaminhado	26/02/2025 15:33
		Para providências. prot SMF 922/2025		
		Encaminhamento	Situação	Data
		KARINA ANDREO	Recebido	26/02/2025 15:33
		karina conhecer, analisar e aplicar		
57.	DESTINATÁRIO	Alessandra Aparecida Lúcia	Ciente	26/02/2025 13:04:58
58.	DESTINATÁRIO	Alessandra Aparecida Lúcia	Encaminhado	26/02/2025 13:05:28

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251002629NJDC
Nossa Identificação: 010/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	FLÁVIA ARANTES	Encaminhado	26/02/2025 16:19	Flávia para conhecimento e deliberações
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	DEBORA ZANETTI DE CASTRO	Ciente	27/02/2025 11:08	Para conhecimento
	FERNANDA SOUZA SANTOS	Recebido	26/02/2025 16:20	Para conhecimento
	FLAVIO LUCIO ARTUR DOS SANTOS JUNIOR	Ciente	26/02/2025 17:06	Para conhecimento
	ISTAELL PEREIRA DE ARAUJO	Ciente	27/02/2025 07:26	Para conhecimento
	JAQUELINE PARREIRA MARTINS	Ciente	27/02/2025 10:34	Para conhecimento
	LIARA TAISA DE MOURA SANCHES	Recebido	26/02/2025 16:20	Para conhecimento
	VALENICE MARIA CAIXETA COSTA	Recebido	26/02/2025 16:20	Para conhecimento
59.	DESTINATÁRIO	Rosemeire Maria de Jesus	Ciente	26/02/2025 14:48:47
60.	DESTINATÁRIO	Raphael Messias Leles	Ciente	26/02/2025 15:06:57
61.	DESTINATÁRIO	Raphael Messias Leles	Encaminhado	26/02/2025 15:07:38
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	RENAN LEON DE LIMA	Encaminhado	27/02/2025 09:03	Renan, Segue para conhecimento e providências
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	NATHALIA DE MELO NOGUEIRA	Recebido	27/02/2025 09:14	Para o conhecimento de Vossa Senhoria e tomada das providências cabíveis.
62.	DESTINATÁRIO	Vinicius Vieira	Ciente	27/02/2025 12:40:14
63.	DESTINATÁRIO	Vinicius Vieira	Encaminhado	27/02/2025 12:41:55
	Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
	BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL	Recebido	27/02/2025 12:42	Para conhecimento e providências cabíveis.
	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	27/02/2025 12:42	Para conhecimento e providências cabíveis.
	SANDRO MÁRCIO PEREIRA MIRANDA	Recebido	27/02/2025 12:42	Para conhecimento e providências cabíveis.

Nome Arquivo: Anexo I - Termo de Referência com Apêndices e Of. 010_req.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB**

Data: 14/07/2026 12:23:31



20261408802DC